EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 9461/2018

### REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através do Decreto Municipal nº 649, de 06/03/2017, por meio do **Sr. leandro borella barbosa, Secretário Municipal de Obras Públicas**, torna pública que, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Leis Federais nºs 9.032 de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998 e 9.854 de 27/10/1999, Lei Municipal nº 2.246 de 18/09/2015, Decreto Municipal nº 736 de 07/08/2017 e demais normais Municipais legais vigentes, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 05/2018,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta e no regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS,** tendo por objeto a contratação de empresa para execução das obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos. O recebimento da documentação de Habilitação e Propostas se dará impreterivelmente até **09h30m do dia 14/05/2018**, na Seção de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP. No mesmo dia **às 10h00m**, serão abertos em ato público, pela Comissão Permanente de Licitação, os envelopes nº **01 – PROPOSTAS** e envelopes nº **02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP.

**1 – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1** – Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta de menor preço global para, na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preços unitários, a execução das obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**1.2** – Os serviços deverão observar rigorosamente os Projetos, Especificações Técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da Planilha Estimativa de Quantitativo e Preço e demais requisitos previstos neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**1.3** – Qualquer alteração nos projetos, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **PREFEITURA**, por escrito.

**1.4** – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **PREFEITURA**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da licitante vencedora pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**1.5** – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste edital e seus anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à licitante vencedora, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **PREFEITURA**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas.

**1.5.1** – A licitante vencedora será responsável, por quaisquer erros ou serviços executados em desacordo com os projetos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição do mesmo e conseqüente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **PREFEITURA** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **PREFEITURA** ficar sujeita em conseqüência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

**1.6** – A licitante vencedora será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**1.7** – A licitante vencedora será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de Leis e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **PREFEITURA**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **PREFEITURA**, através de elementos por ela credenciados.

**1.7.1** – A licitante vencedora, executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**1.8** – A licitante vencedora será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **PREFEITURA**.

**1.9** – Correrá por conta da licitante vencedora a mão de obra (especializada sempre que necessário, e de primeira qualidade objetivando o acabamento esperado), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa conforme modelo a ser fornecido pela **PREFEITURA**;

**1.9.1** – Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo da **PREFEITURA**, garantindo a conformidade com as normas técnicas.

**2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.1** – Os pedidos de esclarecimentos relacionados com esta licitação deverão ser solicitados, por escrito até **02 (dois) dias úteis** anteriores a entrega dos envelopes, junto à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados na Seção de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, 44, Centro, no horário das 09h00m às 16h30m.

**a)** Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos recebidos via e-mail.

**2.1.1** – O edital completo e seus anexos encontram-se disponível no site da Prefeitura [www.caraguatatuba.sp.gov.br/link](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/link) licitações.

**2.2** – Integram este edital de Concorrência:

**2.2.1** - Planilha Estimativa de Quantitativo e Preço - **Anexo I;**

**2.2.2** - Memorial Descritivo - **Anexo II;**

**2.2.3** - Projeto Básico - **Anexo III;**

**2.2.4** - Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo IV**

**2.2.5** - Credenciamento - **Anexo V;**

**2.2.6** - Carta Proposta de Preços - **Anexo VI;**

**2.2.7** - Declaração para fins de participação - **Anexo VII;**

**2.2.8** - Declaração de condição de Microempresa ou EPP – **Anexo VIII;**

**2.2.9** - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação - **Anexo IX;**

**2.2.10** -Termo de Ciência e Notificação - **Anexo X;**

**2.2.11** -Cadastro do Responsável - **Anexo XI;**

**2.2.12** - Declaração conforme Lei nº 1.871 de 05/10/2010 - **Anexo XII;**

**2.2.13** – Instrumento de Quitação e Devolução da Garantia Contratual – **Anexo XIII**

**2.2.14** -Minuta do contrato - **Anexo XIV.**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – A licitante poderá apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de um representante, munido de documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

**3.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

**3.3** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Declaração de Credenciamento conforme **Anexo V;**

**b)** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**c)** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**d)** o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4** - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Comissão, desde que apresentadas nas vias originais.

**3.5** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Condições específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**4.1.1** – Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo;

**4.1.2** – O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 – **Anexo VIII;**

**4.1.3** – As microempresas ou empresas de pequeno porte que não comprovarem sua condição, prevista no **item 4.1.2**, poderão participar normalmente do certame.

**4.2** - **CONSÓRCIOS**

**4.2.1** - Não será permitida a participação de consórcios.

**4.3** - **IMPEDIMENTOS**

**4.3.1** - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

**4.3.1.1** - Que estejam sendo punidas na forma prevista no Artigo 87, incisos III e IV, e, Artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.3.1.2** - Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.4** - **PRAZOS E DATAS**

**4.4.1** - O prazo para a execução das obras e serviços objetivados será de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**4.4.2** - Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora previstos, independente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

**4.5** - **LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**4.5.1** - Aplica-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e ainda, a Lei municipal nº 400/94, Lei Municipal nº 2.246 de 18 de setembro de 2015; Decreto Municipal nº 167/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 1.871/2010, bem assim as normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**4.6** - **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.6.1** - A **PREFEITURA** poderá até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem assim, revogar por interesse público ou anular esta licitação no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

**5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1** - A documentação e a proposta deverão ser apresentadas separadamente, em uma só via, em dois envelopes, ambos opacos e devidamente fechados, titulados na seguinte ordem:

**ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.2** - Os envelopes mencionados deverão conter na sua parte externa, além da denominação social, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**At. Comissão Permanente de Licitação**

**Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro**

**Ref.: Concorrência nº 05/2018**

**Processo nº 9461/2018**

**ENVELOPE Nº\_\_\_\_\_\_\_**

**5.3** - Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, e-mail ou por “fac-simile”.

**5.4** - Os documentos constantes de cada envelope deverão ser apresentados em pastas, contendo uma primeira página que discrimine seu conteúdo (índice), e as demais, numeradas, rubricadas e na ordem estabelecida neste edital.

**5.5** - As propostas deverão seguir as instruções contidas neste edital.

**5.6** – Todos os documentos referidos neste edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, não sendo aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso de certidão, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores a data de entrega dos envelopes.

**5.7** - Após o horário estabelecido, não será recebido qualquer documento dos eventuais licitantes, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles por ventura já recebida.

**6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 01**

**6.1** – A Proposta Comercial deverá conter as seguintes informações e documentos:

**6.1.1** – Carta Proposta em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo VI,** a este edital.

**6.1.2** – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (PEQP), em impresso próprio da licitante, com a cotação proposta para os preços unitários de cada um dos itens relacionados na Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços – Base da **PREFEITURA**, inclusive subtotais e total geral.

**6.1.2.1** – Não serão aceitos preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.1.3** – Cronograma físico-financeiro.

**6.1.4** – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes.

**6.1.5 –** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo IX.**

**6.1.6 –** Declaração de Condição de Microempresa ou EPP **– Anexo VIII** (caso se enquadre).

**6.2** - O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com a perfeita e integral execução da obra, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, consultorias, ensaios em laboratórios, etc.

**7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**7.1** – A “Documentação” deverá conter:

**7.1.1 - Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual – **Constituição e última alteração se houver;**

**7.1.1.2** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subseqüentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**7.1.1.4** - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

***Obs.: Fica o licitante dispensado da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor nesta fase de habilitação, se apresentados na fase de credenciamento.***

**7.1.2 - Quanto a REGULARIDADE FISCAL:**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**7.1.2.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**7.1.2.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Divida Ativa da União e a Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

**7.1.2.4** - Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado;

**7.1.2.5** - Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos mobiliários, inclusive referente à Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**7.1.2.6** - Prova de regularidaderelativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

**7.1.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93);

**7.1.3 - Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.1.3.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**7.1.3.2** – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicilio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

**7.1.3.3** - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

**7.1.3.4** – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item **7.1.3.1 e 7.1.3.2.**

**7.1.3.5** – Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante da empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,5 (um inteiro e cinco décimos); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1,5 (um inteiro e cinco décimos), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação. O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

**LG** - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**SG** - Ativo Total

# Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC** - \_Ativo Circulante\_

# Passivo Circulante

**7.1.3.6** - Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital;

**7.1.3.7** – Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembléia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 3°, artigo 31, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**7.1.3.8** – O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R$ 4.072.750,86** (quatro milhões setenta dois mil setecentos cinquenta reais e oitenta seis centavos), por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços.

**7.1.4 - Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1.4.1** – Registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos, na entidade profissional competente;

**7.1.4.2** – **PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no órgão competente em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação;

**7.1.4.3** – **PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no órgão competente em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

* **190,00 m – Aduela/galeria de concreto armado de seção 2,5m x 2,5m;**
* **53.000,00 m - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria em campo aberto.**

**7.1.4.4** – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**7.1.5** **- DECLARAÇÕES**

**7.1.5.1** – Declaração, expressa e sob as penas da Lei, na forma do modelo constante do **ANEXO VII**, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

**7.1.5.2** – Declaração conforme Modelo constante na Lei nº 1.871 de 05/10/2010 – **ANEXO XII;**

**7.1.6** – Os documentos relacionados nas alíneas **7.1.2**, poderão ser apresentados na forma de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, através do Cadastro de Fornecedores, conforme relação de documentos constantes do site [www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/), na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Material e Patrimônio, estando à empresa cadastrada em até o terceiro dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, com validade em vigor, atendendo o que dispõe o artigo 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando igualmente vigentes todos os documentos que o compõe, sendo que, se contiver documento vencido, o mesmo deverá ser apresentado com validade em vigor, junto ao CRC, ou seja, dentro do mesmo envelope.

**7.1.7** - As proponentes que desejarem participar dos trabalhos da presente licitação deverão credenciar representantes maiores de 18 (dezoito) anos, por escrito com poderes específicos para renunciar ao recurso relativo à habilitação, previsto na alínea “a”, inciso I, artigo 109, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações. O credenciamento – **Anexo V** poderá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes ou diretamente à Comissão Permanente da Licitação, conforme o **item 3** desse Edital.

**7.1.8** -Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Obs.:** A participação da licitante nesta Concorrência Pública significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente edital, ao qual o procedimento é vinculado.

**8 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1- ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.1** - Os envelopes nº 01 serão abertos na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP, no dia **14/05/2018**, **às** **10h00m.**

**8.1.2** - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas licitantes, sendo no máximo 01 (um) por licitante, conforme **item 3** deste edital.

**8.1.2.2** - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

**8.1.3** - Os envelopes nº 01 e 02 serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e, representantes credenciados das licitantes, presentes ao ato de abertura dos envelopes.

**8.1.4** - Os envelopes nº 01 serão abertos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão e representantes credenciados das licitantes presentes ao ato.

**8.1.5** - Todos os documentos, após, rubricados, deverão ser examinados pelos representantes das licitantes presentes, sendo registradas em ata assinada, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

**8.1.6** - A seguir, serão encerrados os trabalhos da sessão, para que a Comissão possa examinar cuidadosamente os documentos apresentados.

**8.2 –** **JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS**

**8.2.1 –** Como condição preliminar de análise e julgamento das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação verificará a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** -**Anexo IX,** bem como o atendimento de todas as condições prescritas no Edital.

**8.2.2** - A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços, Preços Unitários e Quantidades propostas. Verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções.

**8.2.2.1** - Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas, o valor da proposta passará a ser, para todos os efeitos, aquele encontrado após as correções mencionadas no subitem anterior, quer seja este para mais ou para menos.

**8.2.3** - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela licitante na Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços.

**8.2.4** - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

**8.2.4.1** - Não contenham cronograma físico-financeiro;

**8.2.4.2** - Contenha prazo de validade de proposta inferior a 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem **"6.1.4"** deste edital.

**8.2.5** - Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido no subitem **"21.1",** ou que apresentarem valor unitário superior ao da Planilha estimativa de Quantitativos e Preços – **Anexo I,** e as que não atenderem o artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.648/98.

**8.2.6** - As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço global, sendo que a classificação se fará levando em conta a ordem crescente dos preços globais oferecidos. A proposta de menor preço global será considerada a vencedora da licitação.

**8.2.7** – Quando a proposta primeira classificada for apresentada por Licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte será identificada todas as propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a ela, apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que tenham comprovado sua condição de enquadramento.

**8.2.7.1** – Neste caso será concedido a Licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a possibilidade de apresentar proposta de valor inferior àquela considerada 1ª colocada até então, caso apresente proposta de valor inferior, considerada válida, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá sua oferta classificada em primeiro lugar.

**8.2.7.2** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **item 8.2.7.1**, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do **item** **8.2.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.2.7.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no **item** **8.2.7**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.2.7.4** – Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte na situação prevista no **item 8.2.7** renunciar ao Direito de Preferência, será considerada primeira classificada a empresa que apresentou originalmente a proposta de menor valor.

**8.2.7.5** – O disposto no **item** **8.2.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.8**– Esgotadas as situações previstas no **item** **8.2.7**, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de menor preço global e, após, obedecido o disposto no § 2º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações).

**8.2.9** - Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço global e, após, obedecido o disposto no § 2º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações).

**8.2.10 –** Seguirão para a Fase de Habilitação todas licitantes detentoras de propostas que tenham sido classificadas na Fase Comercial.

**8.2.11** – As decisões da primeira fase, dos eventuais recursos, assim como a data de abertura dos envelopes nº 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão comunicadas a todas as proponentes através de **publicação no DOE**.

**8.2.12** – A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar a classificação das Propostas e a Habilitação das licitantes **na própria sessão de abertura dos Envelopes nº 01.**

**9 - ABERTURA E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

**9.1.1 -** Divulgada a classificação da Fase Comercial e cumpridas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação passará à verificação da documentação contida nos envelopes “**Documentos de Habilitação**”, de todas as licitantes classificadas para confirmação das suas condições de habilitação.

**9.2 – HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**

**9.2.1** –Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se os seguintes critérios:

**9.2.1.1** - Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no **item 7**, ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

**9.2.1.2**- Excetuam-se aos comandos do **item 9.2.1.1** anterior, as empresas detentoras do Tratamento Diferenciado e Favorecido que comprovem tal condição, conforme o **item 4.1.2** deste Edital. Nestes casos, em havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, em consonância ao parágrafo 1º do artigo 43 da lei Complementar 123, de 14/12/06 alterada pela lei Complementar 147, de 07/08/2014 será assegurada o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** prorrogáveis por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a primeira classificada no certame, para a regularização da documentação.

**9.2.1.3** – Quando todas Licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas no **item 9.2.1.1**.

**9.2.1.4** – As licitantes habilitadas obterão sua classificação final pela ordem crescente dos seus valores totais, sendo considerada 1ª colocada àquela que apresentar o menor valor.

**10 - DO CONTRATO**

**10.1** - Homologada a adjudicação do objeto da licitação, a empresa vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou outro Instrumento que o substitua na forma da Lei.

**10.2** - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses,** contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

**10.3** – A licitante vencedora deverá assinar, juntamente com o contrato, Termo de Ciência e Notificação, para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme **Anexo X**.

**11 - ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA**

**11.1 -** É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

**12 - PRAZOS**

**12.1** – Os serviços objetivados deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias e concluídos no prazo de **10 (dez) meses**, ambos os prazos contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**13- GARANTIA DO CONTRATO**

**13.1** – Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da **PREFEITURA**, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificada, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado, a título de Garantia Contratual na forma do art. 56, § 1º, incisos I a III da Lei 8.666/93.

**13.2** -Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

**13.3** - A garantia de execução contratual será complementada por retenções correspondentes a 5% do valor do pagamento de cada uma das medições para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme o previsto no contrato a ser firmado pela licitante vencedora.

**13.4** - A garantia de execução do contrato e as retenções, somente serão devolvidas à licitante vencedora após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**14 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.**

**14.1** - A empresa declarada vencedora da licitação, respeitado o disposto nos **itens "10" a "13**" anteriores, será convocada para assinar o contrato, cujo teor do respectivo Termo é apresentado conforme minuta anexa, destacando-se entre outras, as condições a seguir:

**14.2 - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**14.2.1** - Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela licitante vencedora do certame. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da medição.

**14.2.1.1** - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste edital.

**14.2.2** – Os serviços terão o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

**14.2.3** - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico-financeiro.

**14.2.3.1** - A aprovação da medição será efetivada pela **PREFEITURA** no prazo de até 05 (cinco) dias.

**14.2.3.2** – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.

**14.2.4** – Durante todo o prazo referido no **subitem n° 14.2.3.1**, ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apresentação da medição mensal, a licitante vencedora não fará jus a percepção de atualização financeira.

**14.2.5** - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de responsabilidades pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**14.2.6** - Por força da legislação vigente, os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses.

**14.2.6.1**- Em havendo prorrogação do prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentações – São Paulo, tendo-se como índice base (Planilha Orçamentária) aquele referente à data base de apresentação da proposta.

**14.2.7** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista) da licitante vencedora e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

**14.2.7.1** – Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

**14.2.7.2** – Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

**14.2.7.3 –** Guia e comprovante de recolhimento do FGTS –GRF;

**14.2.7.4** – Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

**14.2.7.5** - Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo GFIP / SEFIP;

**14.2.7.6** – CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.

**14.2.7.7** – Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;

**14.2.7.8** – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

**14.2.7.9** – Folha de pagamento analítica, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

**14.2.8 -** Do valor de cada medição será retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor medido, a título de complementação da garantia de execução dos serviços contratados.

**14.2.8.1** - Os valores correspondentes às retenções, previstas no **subitem 14.2.8** do edital, (5% do valor do contrato) serão liberados, mediante solicitação, a partir de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das obras, devidamente corrigidos pelo Índice do Valor de Referência do Município – VRM.

**14.2.8.2** - A última medição dos serviços será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

**14.2.9 -** O pagamento da última medição fica condicionado à/ao:

**14.2.9.1** – A emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, nos termos estabelecidos no **subitem 15.2,** cabendo à Secretaria de Obras Públicas, conferir a execução dos serviços e os documentos relacionados no **subitem 14.2.7.**

**14.2.9.2** – A entrega dos projetos “as built”, devidamente assinados pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado como responsável técnico da obra, com emissão e recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART´s), além de seus respectivos arquivos eletrônicos.

**15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** – Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante vencedora.

**15.2** - O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito da licitante vencedora, imediatamente após a conclusão e o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, sob a pena de aplicação das multas cabíveis, previstas neste edital.

**15.3** - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e também após a apresentação se for aplicável, conforme o caso, os seguintes documentos:

• Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específicos para a obra, expedida pelo INSS, bem como a baixa do cadastro específico da obra junto ao INSS (CEI);

• Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**15.4** - Após o recebimento definitivo, a licitante vencedora deverá formalizar a quitação em termo próprio, conforme Instrumento de Quitação e Devolução da Garantia Contratual – **anexo XIII**, assinado pelas partes, devendo ser devolvida à licitante vencedora as quantias correspondentes às retenções efetuadas e a garantia da execução contratual, de acordo com o estabelecido no edital.

**15.5** - O recebimento dos serviços objetivados não isentará a licitante vencedora das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

**16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, estando à disposição de todas as licitantes, cópia deste instrumento bem como o disposto nos Artigos e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.2 –** As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

**16.3 –** As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**16.4 –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **PREFEITURA** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

**I** - advertência;

**II** - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.4.1** – As sanções previstas nos incisos III e IV do **subitem 16.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – Tenham praticado atos ilícitos visando a desfrutar os objetivos da licitação;

**III** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5** - Será aplicada a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, quando a licitante vencedora, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

**16.6** - Será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, quando a licitante vencedora, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

**16.7** - Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, quando a licitante vencedora:

**16.7.1** - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

**16.7.2** - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

**16.7.3** - Ocasionar, sem justa causa, atrasos para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

**16.7.4** - Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a dois dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

**16.7.5** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **PREFEITURA**.

**16.8 -** Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a cargo da parte que inobservar quaisquer das previsões do instrumento contratual, dando causa a sua rescisão.

**16.9** - Não havendo pagamento a fazer à licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**16.10** – As importâncias relativas às multas definidas nos itens anteriores, serão pagas pela licitante vencedora, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento, a garantia prestada.

**16.11** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**16.12 –** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**17 - PENALIDADES E RESCISÃO**

**17.1** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, anexo a este edital;

**17.2** - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**17.3** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**17.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**17.5** - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Na execução do serviço contratados, a empresa deverá obedecer às Normas e Especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as constantes deste edital.

**18.2** - A licitante vencedora será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**18.3 –** A licitante vencedora será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

**18.4** – A licitante vencedora deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**18.5** - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA** o seu inteiro critério.

**18.6** - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar em modificação das condições do preço ofertado.

**19 - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**19.1** - Todos os serviços executados pela licitante vencedora serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas da **PREFEITURA**, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**19.2** – São obrigações e responsabilidades da licitante vencedora, além de outras constantes deste edital e seus anexos, e que por lei couberem:

**19.2.1** - Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste edital e seus anexos, e, normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**19.2.2** - Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da **PREFEITURA**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

**19.2.3** - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **PREFEITURA** possa tomar as providências devidas;

**19.2.4** - Facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **PREFEITURA**;

**19.2.5** - Manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**19.2.6** - A licitante vencedora deverá afixar no local das obras, placa indicativa contendo todas as informações exigidas pela Lei Municipal nº 400/94, de 14 de abril de 1994, que deverão ser mantidas em perfeitas condições durante a vigência do contrato.

**19.3** – Obrigações e responsabilidades da **PREFEITURA**, além de outras constantes deste edital e seus anexos e que por lei couberem:

**19.3.1** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**19.3.2** – Efetuar os pagamentos que forem devidos à licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - À Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.2** - A empresa que vier a ser contratada, não poderá subempreitar no seu todo os serviços objetivados nesta licitação, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém sua responsabilidade integral e direta perante esta, sob pena de rescisão do respectivo Instrumento Contratual, além da aplicação das penalidades previstas **nos itens "16" e 17”** deste Edital, sem a expressa autorização da **PREFEITURA**.

**20.3** - As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

**20.4** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

**20.5** - À **PREFEITURA** reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos por esta licitação.

**20.6** - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.6.1** - Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

**20.7** - A responsabilidade da licitante que vier a ser contratada é integral para os serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos do Código Civil vigente, sendo que a presença da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL**, não isentará a responsabilidade da licitante vencedora.

**20.8** - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente edital e seus anexos, será executado sob a responsabilidade direta da licitante vencedora.

**20.9** - A licitante vencedora ficará obrigada a colocar placas alusivas aos serviços objetivados, nos padrões adotados pela **PREFEITURA**, em lugares visíveis, além da exigida pelo órgão competente.

**20.10** - Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.

**20.11**- **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**20.11.1** - A impugnação do edital terá lugar nas condições do que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e deverão ser protocolizados o pedido **até 02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura dos envelopes na Seção de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, 44, Centro, no horário das 09h00m às 16h30m.

**21 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

**21.1** - O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R$ 4.072.750,86** (quatro milhões setenta dois mil setecentos cinquenta reais e oitenta seis centavos), por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **DOTAÇÃO** | **2018** | **2019** |
| OBRAS | 144-06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 | 2.679.244,51 | 1.393.506,35 |
|  |  | **TOTAL** | **4.072.750,86** |

**22 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

**22.1** - Quaisquer informações sobre a presente licitação deverão ser obtidos por escrito junto à Comissão Permanente de Licitação na Seção de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, **até 02 (dois) dias** úteis anteriores à entrega dos envelopes, sito à Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP, no horário das 09h00min às 16h30min.

**23 - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação desta Concorrência ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE É AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

Caraguatatuba/SP, 09 de abril de 2018.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

**LEANDRO BORELLA BARBOSA**

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

**ANEXO V**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro**

**REFERÊNCIA : CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**PROCESSO : Nº 9461/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**C R E D E N C I A M E N T O**

**PREZADOS SENHORES:**

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para nos representar na licitação em referência, conferindo, ao mesmo, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

**ANEXO VI**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALN. DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Av. Siqueira Campo, 44, Centro**

**REFERÊNCIA : CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**PROCESSO : Nº 9461/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme Planilha Estimativa de Quantitativo e Preço anexam a esta Proposta.

Anexo está o cronograma físico-financeiro das obras objetivadas.

**DECLARAMOS QUE:**

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA.**

- nos comprometemos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- o prazo para execução dos serviços é de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (conforme cronograma físico - financeiro anexo).

- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO VII**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

##### **Av. Siqueira Campos,44 – Centro**

**REFERÊNCIA : CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**PROCESSO : Nº 9461/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

.

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, que nossa empresa:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do art. 9°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão de certame;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
8. Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO VIII**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

##### **Av. Siqueira Campos, nº 44 – Centro**

**REFERÊNCIA : CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**PROCESSO : Nº 9461/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, sob as penas da Lei, que nos enquadramos na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Nome da licitante

Carimbo e assinatura

**ANEXO IX**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

##### **Av. Siqueira Campos, nº 44 – Centro**

**REFERÊNCIA : CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**PROCESSO : Nº 9461/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.246, de 18/09/2015, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome da licitante

Carimbo e assinatura

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

**CONTRATADA:**

**CONTRATO** **N°**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** **Estamos CIENTES de que:**

1. O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2**. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO XI**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | LEANDRO BORELLA BARBOSA |
| Cargo | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS |
| CPF nº | 155.126.998-81 |
| RG nº | 25.852.816-3 |
| Data de Nascimento: | 09/05/1976 |
| Endereço residencial | Av. Geraldo Nogueira da Silva, nº 63 A – Jd Aruan – Caraguatatuba/SP |
| e-mail institucional | leandro.borella@caraguatatuba.sp.gov.br |
| e-mail pessoal | Leandro.borella@caraguatatuba.sp.gov.br |
| Telefone Residencial | (12) 98102-7301 |
| Telefone Comercial: | (12) 3897-8100 |
| Telefone Celular: | (12) 98102-7301 |
| Período de Gestão: | 2017/2020 |

Caraguatatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**LEANDRO BORELLA BARBOSA**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**ANEXO XII**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

##### **Av. Siqueira Campos, nº 44 – Centro**

**REFERÊNCIA : CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**PROCESSO : Nº 9461/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2°, da Lei nº 1.871, de 05 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Caraguatatuba:

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e participante do procedimento licitatório, na modalidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Local e data

Nome da licitante

Carimbo e assinatura

**ANEXO XIII**

**INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO E**

**DEVOLUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, em função do término do contrato referente a obra de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ratificamos ter recebido nesta data, da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor Tesouraria, a quantia de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ), a título de restituição da garantia de execução contratual representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , referente ao objeto da licitação na modalidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contrato nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, quantia essa da qual damos a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ainda que nada mais temos a exigir ou reclamar, relativamente ao contrato acima mencionado, seja a que título for.

Caraguatatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratada**

**De acordo:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratante**

**ANEXO XIV**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018**

**CONCORRÊNCIA N.º 05/2018**

##### **EDITAL N.º 91/2018**

**PROCESSO N.º 9461/2018**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **LEANDRO BORELLA BARBOSA,** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.852.816-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 155.126.998-81, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da **Concorrência Pública n.º 05/2018** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1–** A **CONTRATADA** neste ato, e por este instrumento, compromete-se a executar na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preços unitários para execução de obras de **ABERTURA DE VALAS DE DRENAGEM NO RIO PEREQUÊ MIRIM E CÓRREGO FELÍCIO – BAIRRO PEREQUE MIRIM**,conforme planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I); Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**1.2 –** Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e, ainda, as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**1.3 –** Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito;

**1.4 –** Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados;

**1.4.1 –** A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto deste Contrato;

**1.5 –** A ocorrência, ainda que eventual de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos projetos e/ou do planejamento dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las;

**1.6 –** A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades do escopo da empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas;

**1.6.1 –** Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente;

**1.6.2 –** A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta a demolição e reconstrução do mesmo e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;

**1.7 –** A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

**1.8 –** A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados;

**1.8.1 –** A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância;

**1.9 –** A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**1.10 –** Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão de obra (especializada sempre que necessário, e de primeira qualidade objetivando o acabamento esperado), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados; inclusive placa conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

**1.10.1 –** Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOCUMENTOS**

**2.1 –** São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

**2.1.1 –** Edital n.º 91/2018 e seus Anexos;

**2.1.2 –** Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

**2.1.3 –** Especificações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**;

**2.1.4 –** Decreto Municipal n.º 167/02 e demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**3.1 –** As despesas com a execução das obras objeto da presente licitação, no valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguints dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **DOTAÇÃO** | **2018** | **2019** |
| OBRAS | 144-06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 | \*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\* |
|  |  | **TOTAL** | **\*\*\*\*\*\*\*** |

**3.2 –** O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**

**GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1 –** Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco- por cento) do valor global do presente Instrumento sob a forma de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**4.2 –** Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

**4.3** - A garantia de execução contratual será complementada por retenções correspondentes a 5% do valor do pagamento de cada uma das medições para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme o previsto no contrato a ser firmado pela **CONTRATADA**.

**4.4** - A garantia de execução do contrato e as retenções, somente serão devolvidas à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**5.1 –** Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da medição;

**5.1.1 –** O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

**5.2 -** As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico-financeiro;

**5.2.1 –** A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias;

**5.2.2 –** Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

**5.2.3 –** Os serviços terão o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

**5.3 –** Durante todo o prazo referido no **subitem "5.2.1**”, ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira;

**5.4 –** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

**5.5 –** Na hipótese de "eventual atraso de pagamento", será pago à **CONTRATADA,** uma Compensação Financeira (de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), calculada pela aplicação plena, da Taxa de variação da TR (Taxa Referencial) no período de atraso. O atraso é definido pelo período compreendido entre a data de vencimento das faturas até o dia de seu efetivo pagamento;

**5.6** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista) da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

**5.6.1** – Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

**5.6.2** – Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

**5.6.3** – Guia e comprovante de recolhimento do FGTS –GRF;

**5.6.4** – Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

**5.6.5** - Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo GFIP / SEFIP;

**5.6.6** – CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.

**5.6.7** – Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;

**5.6.8** – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

**5.6.9** – Folha de pagamento analítica, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA**

**REAJUSTAMENTO**

**6.1 –** Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

**6.1.1** – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentações – São Paulo, tendo-se como índice base (Po) aquele referente a data base de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**PRAZOS**

**7.1** - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses,** contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

**7.2 –** Os serviços ora contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, e deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

**7.3** – A data base do contrato fica determinada em **\_\_\_\_\_\_\_ de 2018**.

**CLÁUSULA OITAVA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 –** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

**8.1.1 –** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

**8.1.2 –** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;

**8.1.3 –** Garantir à **CONTRATADA,** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);

**8.1.4 –** Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

**8.1.5 –** Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;

**8.1.6 –** Registrar no Diário de Ocorrências:

**8.1.6.1 –** Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

**8.1.6.2 –** Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;

**8.1.6.3 –** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

**8.1.6.4 –** Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA** e pela Gestora;

**8.1.6.5 –** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus projetos e sua equipe;

**8.1.6.6 –** Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.

**CLÁUSULA NONA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 –** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

**9.1.1 –** Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**9.1.2 –** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

**9.1.3 –** Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

**9.1.4 –** Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

**9.1.4.1 –** Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA,** todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";

**9.1.5 –** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

**9.1.6 –** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**9.1.7 –** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

**9.1.7.1 –** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

**9.1.8 –** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

**9.1.9 –** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

**9.1.10 –** A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**9.1.11 –** A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

**9.1.11.1 –** Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

**9.1.12 –** A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

**9.1.13 –** A **CONTRATADA** deverá manter as suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**INSPEÇÃO DA PREFEITURA**

**10.1 –** A **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Obras Públicas procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

**10.2 –** Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** terão o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;

**10.3 –** A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – A **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, estando à disposição de todas as licitantes, cópia deste instrumento bem como o disposto nos Artigos e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2 –** As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

**11.3 –** As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**11.4 –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

**I** - advertência;

**II** - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4.1** – As sanções previstas nos incisos III e IV do **subitem 11.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – Tenham praticado atos ilícitos visando a desfrutar os objetivos da licitação;

**III** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5** - Será aplicada a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA,** sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

**11.6** - Será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

**11.7** - Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**:

**11.7.1** - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

**11.7.2** - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

**11.7.3** - Ocasionar, sem justa causa, atrasos para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

**11.7.4** - Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a dois dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

**11.7.5** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**11.8 -** Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a cargo da parte que inobservar quaisquer das previsões do instrumento contratual, dando causa a sua rescisão.

**11.9** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**11.10** – As importâncias relativas às multas definidas nos itens anteriores, serão pagas pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento, a garantia prestada.

**11.11** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**11.12 –** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**11.13 –** A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**PENALIDADES E RESCISÃO**

**12.1** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, anexo a este edital;

**12.2** - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**12.3** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**12.5** – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

**12.6** - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**FORÇA MAIOR**

**13.1 –** Entende-se por motivo de força maior: greve, "loc-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**13.2 –** O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

**13.3 –** O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**;

**13.4 –** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

**13.5 –** Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

**13.6 –** O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1 –** Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**14.2** - O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito pela **CONTRATADA**, imediatamente após a conclusão e o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, sob a pena de aplicação das multas cabíveis, previstas no contrato.

**14.3** - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e também após a apresentação se for aplicável, conforme o caso, os seguintes documentos:

• Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específicos para a obra, expedida pelo INSS, bem como a baixa do cadastro específico da obra junto ao INSS (CEI);

• Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**14.4** - Após o recebimento definitivo, a licitante vencedora deverá formalizar a quitação em termo próprio, conforme Instrumento de Quitação e Devolução da Garantia Contratual – **Anexo XIII**, assinado pelas partes, devendo ser devolvida à licitante vencedora as quantias correspondentes às retenções efetuadas e a garantia da execução contratual, de acordo com o estabelecido no edital.

**14.5 –** O recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 –** A **CONTRATADA** terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o seguinte documento:

**15.1.1 –** Cópia da ART do responsável técnico pela execução das obras;

**15.2** – A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**15.3 –** A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

**15.4 –** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**15.5 –** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

**15.6 –** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**FORO**

**16.1 –** A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Caraguatatuba/SP,

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**LEANDRO BORELLA BARBOSA**

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ANA CRISTINA AGOSTINE ALESSANDRA DANIELE S. CASTILHO**

**RG. 27.961.145-6 RG. 33.320.011-1**